



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000206

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 2

Lei



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI 1156 DE 03 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

“Autoriza o Município de Condeúba, Estado da Bahia por intermédio do Poder Executivo, a desafetar e realizar doação de imóvel público sem encargos, em prol de José Coutrim da Silva, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a existência de uma imóvel público já consolidado em área rural irregular, qual seja um imóvel edificado e desativado, situado na Fazenda Passagem do meio, Zona Rural do Município de Condeúba (BA);

CONSIDERANDO que o prédio escolar desativado há muitos anos, ficou sem destinação pública para a municipalidade, e atualmente encontra-se em avançado estado de desvalorização, colocando a comunidade local em risco vez que vândalos estão e outros fatores de ordem social e ambientalmente;

CONSIDERANDO que o terreno foi doado verbalmente pelo Senhor José Ribeiro da Silva;

CONSIDERANDO o requerimento do Senhor José Coutrim da Silva, na qualidade de adquirente, no qual o mesmo pretende tornar-se proprietário

definitivo daquele imóvel, visando promover a construção de uma residência no local;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000206

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

CONSIDERANDO a declaração subscrita por inúmeros membros da comunidade local, também a declaração proveniente da Secretaria Municipal de Educação, bem como o memorial descritivo, relatório fotográfico e demais documentos, que demonstram a veracidade dos fatos;

CONSIDERANDO que a municipalidade não sofrerá nenhum dano financeiro ao “devolver” o imóvel em apreço;

CONSIDERANDO que o imóvel público objeto do presente Projeto de Lei não possui documentação, razão por que o Município de Condeúba deverá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação fática existente, no que se refere à transmissão em apreço,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel público de uso comum do povo descrito no Art. 2º desta Lei, alterando sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, portanto, bem público dominial.

Art. 2º. Fica o Município de Condeúba, Estado da Bahia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação sem encargos, em favor do Senhor José Coutrim da Silva, portador do RG nº 16585656 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 050.144.748-29, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 54, apto 103, bairro São Francisco, neste Município de Condeúba-Bahia, do imóvel público localizado na Fazenda Passagem do Meio, Zona Rural do município de Condeúba, Estado da Bahia, coordenadas geográficas: 14° 49' 27.2" S 42° 06'



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000206

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

50.7" W; com 6,50m (seis vírgula cinquenta metros) de frente, por 9,50m (nove vírgula cinquenta metros) de frente ao fundo, composta de uma sala de aula, uma cozinha, um sanitário e uma recepção, no qual há um prédio escolar desativado, do município, não havendo registro no cartório competente, tendo como confrontantes: do lado direito com o Sr. José Antonio de Lima; lado esquerdo quem de direito; ao fundo com Rio Gavião; e à frente, com a estrada dos Morrinhos, de acordo com o memorial descritivo e planta de localização, anexos.

Art. 3º. O Município de Condeúba doará o imóvel descrito no artigo anterior ao Senhor José Coutrim da Silva, em razão da ausência de danos ao erário.

Art. 4º. O Município de Condeúba deverá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula do imóvel público descrito no artigo segundo, com base no artigo 195-A, da Lei nº 6.015/1973.

Art. 5º. As despesas decorrentes da regularização de documentos e formalização da presente doação correrão à conta do Senhor José Coutrim da Silva.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (BA), 03 de junho de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA